ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

(artigo 24, inciso IV e artigo 26, parágrafo único, incisos I, II e III, todos da Lei n. 8.666/93)

1. Objeto

Trata-se da aquisição de máscaras de tecido com elástico, reutilizável, para distribuir aos magistrados e servidores ativos (efetivos e comissionados), militares, servidores à disposição do Poder Judiciário, estagiários, residentes judiciais e voluntários cadastrados no sistema de recursos humanos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

1.1 Especificação técnica:

- Tecido: Tricoline - 100% algodão, com dupla face (duas camadas de tecido);

- Com elásticos;

- Tamanho: Largura: 17 cm. Altura aberta: 15 cm. Altura com as dobras (fechada): 9 cm

- Cor: branca

- Acondicionamento: em pacotes plásticos individuais, contendo 2 (duas) unidades em cada pacote.

1.2 Quantidade:

2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta) pacotes plásticos individuais contendo 2 (duas) máscaras cada pacote.

Total: 5100 (cinco mil e cem) unidades de máscaras.

Cada colaborador receberá 2 (dois) pacotes com 2 (duas) máscaras e cada estágiário receberá 1 (um) pacote com 2 (duas) máscaras.

Seu uso será obrigatório a todos, sendo necessária a troca quando ficar úmida, por isso a necessidade de 4 (quatro) máscaras para cada colaborador e 2 (duas) máscaras para cada estagiário.

2. Justificativa da emergência na contratação (artigo 24, inciso IV e artigo 26, parágrafo único, nciso I, ambos da Lei n.8.666/93):

Em razão da necessidade de aquisição de máscaras individuais para a proteção de todos os colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina. O uso de máscaras é medida essencial para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e se faz imprescindível a aquisição dos materiais em caráter emergencial, com vistas ao retorno ao trabalho presencial nos próximos meses.

A presente contratação encontra amparo na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

3. Razão da escolha do fornecedor (artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.666/93)

A escolha pela contratação com a empresa **Di Piero Uomo Indústria e Confecção LTDA** foi em razão da apresentação de menor valor dos orçamentos obtidos e disponibilidade para a fabricação das máscaras conforme as especificações solicitadas, além de ser empresa localizada no estado de Santa Catarina, com capacidade de entrega da quantidade requisitada em curto prazo.

Nome da Pessoa Física ou Jurídica: Di Piero Uomo Indústria e Confecção LTDA

CNPJ: 16.671.213/0001-85

Endereço: Rodovia José Spillere. N. 1088. Caravaggio. Nova Veneza – SC. CEP: 88.868-000

Email para contato: adm@dipierouomo.com.br

Telefone: (048) 3476-0635 / (048) 9 9114 3122

Dados bancários: Banco – Cooperativa Sicredi (N. 748)

Agência – 2604

Conta Corrente – 42716-0

4. Justificativa dos preços praticados (artigo 26, parágrafo único, inciso III, todos da Lei n. 8 .666/93):

Com base na Instrução Normativa n. 5/2014/MPOG a pesquisa de preço contemplou cinco orçamentos de empresas do ramo. O orçamento vencedor – menor valor, foi no valor de **R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** a unidade, totalizando o valor **R$ 12.750,00 (doze mil e setencentos e cinquenta reais)** para aquisição de **5.100** unidades de máscaras.

5. Outras considerações pertinentes à contratação emergencial:

1. Prazo de entrega: a pronta entrega após o recebimento da nota de empenho.
2. Forma de contratação: Nota de empenho estimativo.
3. Local de Entrega: Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Torre I. Rua Álvaro Millen da Silveira. N. 208. Centro. Florianópolis – SC. A entrega deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou pelo endereço de e-mailds.dpas@tjsc.jus.br ou telefone: (48) 3287-7629.
4. O acompanhamento, recebimento e fiscalização do produto ficarão a cargo de servidor designado pela Diretoria de Saúde.
5. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 7 (sete) dias, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária.
6. Garantia: O prazo de garantia dos produtos contra defeitos e/ou vício do produto, contados a partir do recebimento provisório, será de 7 (sete) dias.

MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderão:

2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) produto(s), por atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

6. Unidade Requisitante: Diretoria de Saúde

7. Projeto orçamentário: TEMA: 42210

8. Equipe de elaboração do projeto básico emergencial:

Integrantes da unidade requisitante				
DS/DPAS	Hellen Martins Geremias	Chefe da Divisão de Projetos de Ações em Saúde	(48) 3287-7629	ds.dpas@tjsc.jus.br
DS	Graciela de Oliveira Richter Schmidt	Diretora de Saúde	(48) 3287-7601	ds.diretor@tjsc.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **HELLEN MARTINS GEREMIAS**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 08/05/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA DE OLIVEIRA RICHTER SCHMIDT**, **MÉDICA**, em 08/05/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **4667512** e o código CRC **4710F80A**.